



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, com sede na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.761-316, Telefones (46) 3543-4120 e (46) 99707-5846, e-mails: vigoresolucoes@gmail.com e vigore.financas@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, inscrito no CPF sob o nº 073.039.839-02, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 088/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 088/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional técnico com experiência comprovada na temática de enfrentamento à violência contra a mulher, destinado a ministrar palestras, oficinas e rodas de conversas voltadas a mulheres da zona rural e urbana do Município de Marceleiro – PR, em situação de violência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	140	Horas	<p>Profissional técnico com experiência comprovada na temática de enfrentamento à violência contra a mulher, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e legislação pertinente à proteção dos direitos das mulheres, para a realização de atividades socioeducativas voltadas a mulheres em situação de violência, em consonância com a Deliberação nº 11/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), com os compromissos assumidos no Termo de Adesão Municipal e com as deliberações registradas na Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).</p> <p>Público alvo: Mulheres atendidas pelos projetos do Departamento de Assistência Social, encaminhadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário, Projudi, Delegacia da Mulher e afins, da zona urbana e rural do Município de Marceleiro – Pr.</p> <p>O profissional deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:</p> <p>Palestras Temáticas</p> <p>Palestras semanais/mensais com horários estabelecidos pelo Departamento de Assistência Social, podendo ocorrer fora de horário comercial e aos sábados e/ou domingos.</p> <p>-Planejamento, organização e execução de palestras semanais/mensais, em data e local definidos pelo Departamento de Assistência Social;</p>	200,00	28.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

501

ESTADO DO PARANÁ

		<p>-Abordagem de temas relacionados ao enfrentamento da violência, fortalecimento da autoestima, empoderamento feminino, prevenção da revitimização, direitos das mulheres e informações sobre a rede de serviços disponíveis;</p> <p>- Condução das atividades de forma ética, respeitosa e acolhedora, assegurando ambiente de escuta qualificada e sigilo das informações compartilhadas;</p> <p>- Elaboração e entrega de relatórios sucintos de cada palestra realizada, contendo registro das atividades desenvolvidas e observações pertinentes, respeitados os limites éticos da profissão;</p> <p>-Atuação de maneira flexível, com disponibilidade para realização das palestras após o horário comercial e/ou em finais de semana, conforme a necessidade e a agenda definida pelo Departamento de Assistência Social, visando garantir a ampla participação das usuárias;</p> <p>-Participação, quando solicitado, em reuniões técnicas para alinhamento das ações com a equipe do Departamento de Assistência Social.</p> <p>-Apresentar periodicamente os resultados às equipes técnicas responsáveis e, quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).</p> <p>Oficinas Socioeducativas</p> <p>Desenvolver oficinas práticas que favoreçam o fortalecimento da autoestima, autonomia e empoderamento das participantes; Aplicar metodologias participativas, dinâmicas de grupo e atividades reflexivas que possibilitem a troca de experiências e o apoio mútuo;</p> <p>Promover a disseminação de informações sobre direitos humanos das mulheres e políticas públicas de enfrentamento à violência.</p> <p>Rodas de Conversa</p> <p>Conduzir rodas de conversa que estimulem o diálogo, a escuta ativa e a construção coletiva de estratégias de enfrentamento da violência;</p> <p>Criar ambiente acolhedor e seguro para a expressão das vivências das participantes;</p> <p>Garantir a articulação dos conteúdos discutidos com os serviços da rede local de proteção.</p> <p>Requisitos e Diretrizes</p> <p>As atividades deverão estar alinhadas às diretrizes da Deliberação nº 11/2024 – CEDM/PR, que estabelece a importância da promoção de ações socioeducativas voltadas às mulheres em situação de violência;</p> <p>O desenvolvimento das ações deverá observar os compromissos assumidos pelo Município no Termo de Adesão Municipal, assegurando a implementação de políticas públicas efetivas e integradas;</p> <p>Deverá ainda respeitar as orientações e deliberações constantes na Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), como instância deliberativa e de controle social;</p> <p>As atividades terão caráter preventivo, educativo e reflexivo, não substituindo atendimentos clínicos ou terapêuticos;</p>		
Valor Total			28.000,00	

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

502

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeheiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
691	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	962
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	363

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os locais das execuções dos serviços serão referenciados pelo Departamento de Assistência Social, juntamente na Ordem de Compra ou em local designado pelo CONTRATANTE, na Cidade de Marceleiro, Estado do Paraná.

8.3. Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executado, parceladamente, conforme a necessidade e de acordo com o cronograma do Departamento de Assistência Social, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do instrumento contratual.

8.4. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

504

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar profissional técnico com experiência comprovada na temática de enfrentamento à violência contra a mulher, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital/termo de referência.



MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.22. Garantir que o profissional possua a qualificação e experiência exigidas, apresentando comprovação documental.

11.23. Substituir o profissional, em caso de impedimento ou desligamento, por outro de mesma formação e qualificação, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

11.24. Planejar, preparar e ministrar palestras, oficinas e rodas de conversa voltadas a mulheres em situação de violência, de acordo com o cronograma e as orientações da contratante.

11.25. Adotar metodologias participativas, acessíveis e adequadas ao perfil das participantes, assegurando ambiente respeitoso, seguro e inclusivo.

11.26. Elaborar materiais de apoio, quando necessários, para a melhor compreensão dos conteúdos.

11.27. Cumprir rigorosamente os horários, locais e prazos estabelecidos pela contratante.

11.28. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo: número de participantes, temas abordados, metodologias aplicadas e encaminhamentos necessários.

11.29. Disponibilizar à contratante os registros solicitados (listas de presença, material de apoio, evidências de realização etc.), sempre que requisitado.

11.30. Observar as diretrizes da Deliberação nº 11/2024 – CEDM/PR, do Termo de Adesão Municipal e das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

11.31. Respeitar a legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normativas correlatas.

11.32. Garantir que as atividades tenham caráter exclusivamente socioeducativo, preventivo e informativo, não se configurando como atendimento clínico ou terapêutico.

11.33. Assegurar postura ética, responsável e comprometida com a proteção e promoção dos direitos das mulheres.

11.34. Manter sigilo absoluto sobre as informações compartilhadas pelas participantes durante as atividades.

11.35. Adotar linguagem e conduta que promovam o respeito, a inclusão e a valorização da dignidade da mulher.

11.36. Providenciar a logística necessária para o deslocamento do profissional e materiais utilizados nas atividades, quando aplicável.

11.37. Responder integralmente por quaisquer danos causados por seus representantes durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

510

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

511

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

512

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

513

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 09 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS

LTDA

Júlio Antônio Fulman Sanches

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGORE SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional técnico com experiência comprovada na temática de enfrentamento à violência contra a mulher, destinado a ministrar palestras, oficinas e rodas de conversas voltadas a mulheres da zona rural e urbana do Município de Marmeiro – PR, em situação de violência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 09 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2109- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de clínica veterinária para fornecer e aplicar doses de vacina antirrábica e contratação de empresa para fornecimento de ração para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeiro, 09 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional técnico com experiência comprovada na temática de enfrentamento à violência contra a mulher, destinado a ministrar palestras, oficinas e rodas de conversas voltadas a mulheres da zona rural e urbana do Município de Marceleiro – PR, em situação de violência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 09 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marceleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 08/01/2026 no Jornal de Beltrão, p. 5A – Edição nº 8.366 – Atos Oficiais e do dia 07/01/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marceleiro, p. 02, Edição nº 2107.

Onde se lê:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025

Leia-se:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2026

Marmeiro, 08 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeheiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Atos Oficiais

Sábado, 10.1.2026 - N° 8.368 JORNAL DE BELTRÃO 3A



MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
CNPJ-12.959.148/0001-37
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e em conformidade com o Estatuto Social, ficam convocados os voluntários associados da MÃO AMIGA – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, às 18h00, em primeira chamada com a maioria dos voluntários associados presentes e/ou às 18h30, com qualquer número de voluntários presentes, na sede localizada à Rua Alagoas, 254, Bairro Alvorada, nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2026/2027.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2026.

Nelly Padilha
Nelly de Fátima Padilha
Presidente Voluntária.



MÃO AMIGA – GRUPO BELTRONENSE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
CNPJ-12.959.148/0001-37
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e em conformidade com o Estatuto Social, ficam convocados os voluntários associados da MÃO AMIGA – Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, às 18h00, em primeira chamada com a maioria dos voluntários associados presentes e/ou às 18h30, com qualquer número de voluntários presentes, na sede localizada à Rua Alagoas, 254, Bairro Alvorada, nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação da prestação de contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, conforme relatório financeiro apresentado e aprovado pelo Conselho Fiscal;

b) Análise sobre o desempenho da entidade no decorrer do exercício de 2025;

Lembramos que os papéis e documentos que deram origem ao Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2025, encontram-se à disposição junto ao Escritório Contábil Aura Contabilidade, na Rua Ponta Grossa, 2374, sala 2, Francisco Beltrão, Paraná.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2026.

Nelly Padilha
Nelly de Fátima Padilha
Presidente Voluntária.



Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2026-PMR

CONTRATANTE: Município de Renascença, Estado do Paraná, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, cidade de Renascença, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 76.205.665/0001-01, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Fabieli Manfredi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.833.578-1 e do CPF/MF nº 066.323.599-57, e

CONTRATADA: AMG CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRACA IVALDINO GOBBI COM A EXECUÇÃO DE: SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS; FUNDАÇОES; ESTRUTURAS; ALVENARIA; COBERTURA; INSTALAÇОES ELÉTRICAS; INSTALAÇОES HIDROSSANITÁRIAS; REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇОES, PINTURAS E ARGAMASSAS; PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS; LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇОES CONSTANTES EM PROJETO.

VALOR: R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.

Renascença, 09 de Janeiro de 2026
Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2026

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para planejamento e elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme as diretrizes da Portaria MCTI nº 75/2025, para empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida
CONTRATADO:	AGORRONE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ:	31.945.527/0001-49
VALOR:	R\$ 70.000,00
VIGÊNCIA:	06/02/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta Feira, 09 de janeiro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 1/2023

OBJETO:	contratação de empresa para elaboração, dimensionar e executar de software gestão e Social em atendimento a Secretaria Municipal de Administração Financeira e Financeira
CONTRATADO:	MARLEN SCHNEIDER FAUSTO CONSULTORE
CNPJ:	35.645.527/0001-29
VALOR:	R\$ 8.000,00
VIGÊNCIA:	06/02/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta Feira, 09 de janeiro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 02/2026

Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021, relativo o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTD/E	UNIT	TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada para planejamento e elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme as diretrizes da Portaria MCTI nº 75/2025, para empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida	AGORRONE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA		1,00	70.000,00	70.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
AGORRONE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA	R\$ 70.000,00

Salto do Lontra, 09 de janeiro de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 2/2022

OBJETO: contratação de empresa para licenciamento do Sistema de Gestão de Crises, em arquitetura WEB, dimensionado para atender a demanda de Planejamento, Crises e Contingência de emergências hídricas, controles de empresas, entre outras atividades, acompanhamento e evolução da obra de forma integrada, permitindo a confecção de orçamentos nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB), disponibilizando ainda as tabelas SINAPI, BEOP, DER, DINIT, DEMIN, entre outras.

CONTRATADO: AGORRONE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.945.527/0001-49
VALOR: 10.200,00
VIGÊNCIA: 30/01/27

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 09 de janeiro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E PPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2021-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 08/01/2026 no Jornal de Beltrão, p. 5A – Edição nº 8.366 – Atos Oficiais e do dia 07/01/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 02, Edição nº 2107.

Onde se lê:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 001/2025

Leia-se:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 001/2026

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional técnico com experiência comprovada na temática de enfrentamento à violência contra a mulher, destinado a ministrar palestras, oficinas e rodas de conversas voltadas a mulheres da zona rural e urbana do Município de Marmeleiro – PR, em situação de violência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E PPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2423/2025

CÓD. VERIFICADOR: PIT4BL97

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de clínica veterinária para fornecer e aplicar doses de vacina antirrábica e contratação de empresa para fornecimento de ração para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeileiro.pr.gov.br e www.pnccp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 90001/2026, Forma: Eletrônico, Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Pregão, Edital nº 90001/2026, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Apóios de Seguro para 10 (dez) Veículos da Frota Municipal, Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo estimado: R\$ 36.424,44 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Proclópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs., e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 1/2026

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/001-60, com sede na Rua Miguel Proclópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público, que estará recebendo pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 12/01/2026 e terminando em 28/01/2026, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Miguel Proclópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CHAMADA PÚBLICA para fins de CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS – PESSOA FÍSICA, EM PARTICIPAR DE SORTEIO – VENCIMENTO DE PREGÃO – SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Local da Sessão Pública: Rua Miguel Proclópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000. Data: 28/01/2026, Horário: 09:00 horas.

A integral do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Chopinzinho, ou através dos telefones: (46) 9 9937-0154 / (46) 9 9937-0154.

CONSUD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025

A Prefeitura do CONSUD divulga o resultado do Pregão Eletrônico N° 22/2025, destinado ao chamamento de prestatícias, produtor de limpeza geral, identificadas para imóveis, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), do Centro de Atenção Psicosocial Dr. Walter Alberto Piccoli (CAPS II) e Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas (CAPS III AD), com total de R\$126.651,03 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos). A integral do documento, encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://consud.org/licitacaoView/?id=2201>, ou acesse pelo QR Code aí lado.

Data da assinatura: 06/01/2026

Vigência: 06/01/2026 a 31/12/2026

A integral do documento, encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: https://consud.org/publicacoes-oficiais/13_Convocante.html ou acesse pelo QR Code aí lado.

JEAN PIERR CATTO

Presidente



IMPRESSO OU DIGITAL, O JORNAL DE BELTRÃO TRAZ CONTEÚDO sem igual